



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Fis. 14
MPCO-11 TCEP

PETCE 24104/2019 e 40494/2019

Despacho

À Assessoria Técnica (MPCO01), para registro e acompanhamento.

Ato contínuo, ao **Gabinete do Conselheiro Valdecir Pascoal (GC01)**, Relator das contas da Secretaria de Educação do Recife afeita ao exercício financeiro de 2019, com o seguinte despacho:

“Trata-se do Ofício nº 170/19 – 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital encaminhado a este Órgão Ministerial, pelo qual o Representante do MPPE envia denúncia apresentada àquele *parquet*, de suposto superfaturamento nos Pregões Eletrônicos nºs 017/2017 e 027/2018, deflagrados pela Secretaria de Educação do Recife para aquisição de Kits do aluno junto à empresa FERGBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor total de R\$ 9.699.899,25, e de livros junto à empresa GM QUALITY COMERCIO LTDA., no importe de R\$ 22.798.079,88, respectivamente.

Fora requisitada a integralidade da documentação, tendo o Secretário de Educação do Recife encaminhado cópia dos certames e das despesas correlatas (Docs. 01-03, do CD em anexo).

Consultada, informou a GECC inexistir auditoria sobre os certames citados, complementando que as informações recebidas servirão de subsídio para a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Educação do Recife referente ao exercício financeiro de 2018.

Em análise, a despeito da intenção manifestada pela área técnica, entendo que o tema comporta melhor análise em sede de auditoria especial quanto ao Pregão nº 017/2017, afinal, muito embora a maior parte das despesas atreladas a esse certame tenha sido empenhada no exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 9.242.377,65, conforme o sistema Tome Conta, volume

Anon GECC
em 22/01



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Fls. 15 *fora*
MPCO-11 TCE/PF

significativo poderá ser empenhado no exercício de 2019, no importe de R\$ 457.521,60 e não informado no sistema Tome Conta até a presente data, de modo que o exame da matéria nas contas da Secretaria de Educação do Recife relativas a 2018, por óbvio, não as alcançaria.

Ademais, há que se reconhecer que as despesas fundadas no Pregão nº 027/2018 foram todas – até o presente momento – empenhadas em 2019, de modo a obstar o exame de sua regularidade nas contas pertinentes ao exercício financeiro de 2018.

Vale dizer, o exame da documentação pertinente revela que as despesas decorrentes do Pregão Eletrônico nº 017/2017 ocorreram no exercício financeiro de 2018, restando saldo de R\$ 457.521,60 para ser empenhado em 2019, enquanto os gastos oriundos do Pregão Eletrônico nº 027/2018 ocorreram, até o momento, apenas no exercício financeiro de 2019.

Diante do exposto, considerando a expressividade dos valores envolvidos, assim como a inexistência de investigação no TCE quanto ao tema do superfaturamento no bojo dos referidos Pregões Eletrônicos e diante da possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preço por outros entes municipais (como, por exemplo, da Ata firmada com a empresa FERGBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., objeto de adesão pelo Município de Petrolina), requer o MPCO a análise da regularidade, sob o prisma da existência ou não de superfaturamento, dos Pregões Eletrônicos nºs 017/2017 e 027/2018, em sede de Auditoria Especial a ser instaurada na Secretaria de Educação do Recife, albergando os exercícios financeiros de 2018-2019.

Em caso de anuência dessa Relatoria com o proposto, cientificaremos os Interessados, como de praxe.”

Recife, 06 de dezembro de 2019.


Germana Galvão Cayalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas